



RESOLUÇÃO Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2018 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua 2ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2018:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária até 2013, Inscrições Suplementares e por transferência)	850,00
Anuidade de Advogado – Inscrição Originária entre 2014 e 2017 inadimplentes	850,00
Anuidades Escalonadas:	
- 1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2018 (adimplente)	
- 2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2017 (adimplente)	420,00
- 3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária Transferência em 2016 (adimplente)	525,00
- 4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2015 (adimplente)	600,00
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2014 (adimplente)	700,00
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2014 (adimplente)	750,00
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	200,00
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	618,00
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	1.854,00
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	2.266,00
Aluguel de Sala da ESA (período de até 4 horas)	463,50
Averbação de Advogado	25,75
Averbação de Estagiário	15,45
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	61,80
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	30,90

Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	30,90
Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	36,05
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	226,60
Certidões	20,60
Certidões emitidas <i>on line</i>	Gratuita
Cópia autenticada de processos (por folha)	0,75
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	319,30
Edital (uno ou plúrimo)	66,95
Fotocópia ou impressão de documentos	0,25
Multa por ausência injustificada à Assembleia Geral	170,00
Taxa de Inscrição – Estagiário	51,50
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	180,25
Recursos processuais	319,30
Registro de contrato ou distrato de associação	319,30
Registro de Sociedade de Advogados	412,00
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	159,65
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	159,65
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	77,25
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 30 de março de 2018.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2018, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º É facultado ao advogado efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 85,00 (setenta e dois reais, cinquenta centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2017 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2016 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2015 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2014 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º O advogado inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 28 de dezembro de 2017, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 700,00 (setecentos reais), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 70,00 (sessenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O advogado com inscrição originária, ou por transferência entre 2014 e 2017 e inadimplente, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 28 de fevereiro de 2018 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2018.

Art. 3º Para as inscrições de advogados efetuadas no curso do ano de 2018, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de protocolo do pedido de inscrição.

§ 1º Nesses casos, o valor devido poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2018, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a ¼ do valor total da anuidade.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 5º As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

Art. 6º Em caso de indeferimento de pedido de inscrição de advogado ou estagiário, o Requerente fará jus à devolução dos valores pagos à título de anuidade do exercício e taxa de expedição da cédula de identidade profissional.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 8º Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ único. Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.



Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente



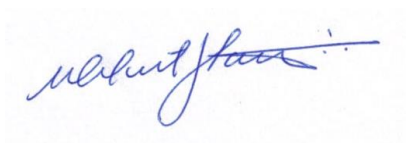
Flávio José Ferreira
Vice-Presidente



Ulisses Rabaneda dos Santos
Secretário Geral



Gisela Alves Cardoso
Secretária Geral Adjunta



Helmut Flávio Preza Daltro
Diretor Tesoureiro